

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Esportes. Em atendimento ao art. 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os trabalhos da reunião conjunta foram presididos pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Lauro Aparecido de Toledo, tendo sido designado relator o vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto. Compareceram os seguintes vereadores: Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo Golo Cecilia, Marcos Roberto de Oliveira Preto, Patrícia Toledo da Silva Pinto, José Adriano de Souza, Marco Antonio Zanesco e Thiago Bittencourt Balderi. Foi distribuído para apreciação dessas comissões o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação e unificação das leis que tratam da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições e dá outras providências correlatas. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma altera dispositivo da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação e unificação das leis que tratam da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições e dá outras providências correlatas. Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Dispõe a Constituição Federal, que: Art. 30 - "Compete aos Municípios: "I - legislar sobre assuntos de interesse local; ... V - organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local,...". A Lei Orgânica do Município de Socorro, em consonância com as constituições federal e estadual, estabelece que: Art. 7º - Ao Município de Socorro compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: 4- organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos; À vista do exposto, acato o parecer da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Daniela Comito Mendes, Assistente Técnica Legislativa, lavrei a presente Ata que assino. a)

Sala dos Vereadores, 29 de setembro de 2025.

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Marcelo Golo Cecilia

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação e Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Esportes

Patrícia Toledo da Silva Pinto

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

José Adriano de Souza

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Marco Antonio Zanesco

Membro das Comissões de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Esportes

Thiago Bittencourt Balderi

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Esportes